



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 09/2025

*TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
CELEBRA ENTRE SI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, REMOLIX
REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP, DECORRENTE DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025 FMSGC*

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente termo, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.582.140/0001-31, sediado à Rua do cajueiro, nº 171, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **EDIZO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 265.XXX.XXX-04, e a **REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.895.920/0001-03, com sede 03.895.920/0001-03, com sede na Rua Acre nº 2028, Bairro América, CEP 49080-010, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sra. **OLIVIA REJANE DA CONCEIÇÃO FRAGA DEDA**, portador do CPF nº 662.XXX.XXX-00, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente termo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, POR UM PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ALTERADA:

2.1. A cláusula sétima passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

7.1. O presente termo terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura;

7.2. Este termo poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de dez anos, desde que:

a) Vislumbrada a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, onde a autoridade competente da contratante deverá atestar o fato;

b) Seja atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

7.3. A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.4. A extinção mencionada na cláusula 7.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 01/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Graccho Cardoso/SE, 12 de fevereiro de 2026.

EDIZIO DOS SANTOS

Gestor do FMS
Pela contratante

OLIVIA REJANE DA CONCEIÇÃO FRAGA DEDA

Pela contratada